



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

LEI Nº. 994/06 De 18 de janeiro de 2006

"Altera dispositivos da Lei 598/93 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 598, de 12 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte Redação:

"Art. 1º -- O regime especial de contratação de serviços, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Município, autorizado no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, cumulada com a Lei Federal 8.745 e com o art. 17, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, obedecerá ao disposto nesta Lei."

Art. 2º - O art. 3º da Lei 598, fica acrescido do inciso VII, tendo este a seguinte redação:

"VII - atender as situações em que o cidadão não possa concorrer a concurso público face a comprovada condição de ser analfabeto e quando o serviço público não exija aptidão especial".

Art. 2º - O art. 4º da Lei 598/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 4º - "Os prazos das contratações a que se referem os incisos do artigo anterior serão de:

I - de até 12 (doze) meses, admitida uma prorrogação por igual período, nos casos dos incisos I e II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

II - de até 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis, nos casos dos incisos III, IV, V, VI, e VII;

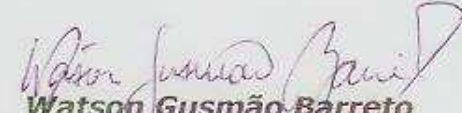
Art. 4º - O art. 5º da Lei 598/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

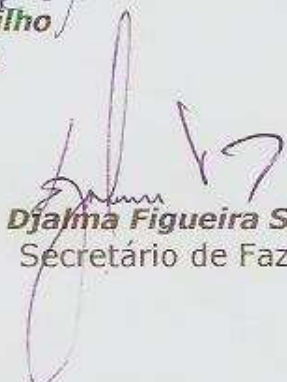
Art 5º - "A contratação será precedida de recrutamento, mediante processo seletivo simplificado, sujeita a ampla divulgação no Município, exceto para os casos dos incisos I, II, III e VII, do art. 3º, para os quais é dispensado".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 859 (de 08 de março de 2002) retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga-Ba, 18 de Janeiro de 2006.


Michel José Hagge Filho
Prefeito Municipal


Watson Gusmão Barreto
Secretário de Administração


Djalma Figueira Santos
Secretário de Fazenda